

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA/PE

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

A presente Chamada Pública tem por objeto a **habilitação e seleção de propostas de Artistas Musicais em geral**, para compor as Programações de Eventos realizados e/ou apoiados pela **Prefeitura Municipal de Paranatama/PE**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, no período de **17 de setembro de 2025 até 17 de setembro de 2026**.

Item	Especificação	UND	Valor (em R\$)	Por extenso
1	ARTISTAS SOLO – Apresentações culturais individuais como cantores, músicos, declamadores de poesia, monólogos teatrais, DJ com no mínimo 2 horas de show	Apresentação	R\$ 2.000,00	(Dois mil reais)
2	GRUPOS (Até 2 integrantes) – Bandas, duplas musicais, com no mínimo 2 horas de show.	Apresentação	R\$ 2.500,00	(Dois mil e Quinhentos reais)
3	GRUPOS (até 3 integrantes) – Bandas, ou grupos musicais com 3 integrantes, com no mínimo 2 horas de show	Apresentação	R\$ 3.500,00	(Três mil e trezentos reais)
4	GRUPOS (até 4 integrantes) – Bandas, ou grupos musicais com 4 integrantes, com no mínimo 2 horas de show.	Apresentação	R\$ 4.00,00	(Quatro mil reais)
5	GRUPOS (até 5 integrantes) – Bandas, ou grupos musicais com 5 integrantes, com no mínimo 2 horas de show	Apresentação	R\$ 5.000,00	(cinco mil reais)
6	GRUPOS (até 6 integrantes) – Bandas, ou grupos musicais com 6 integrantes, com no mínimo 2 horas de show.	Apresentação	Até R\$ 6.000,00	Seis mil reais
7	GRUPOS (até 7 integrantes) – Bandas, ou grupos musicais com 7 integrantes, com no mínimo 2 horas de show	Apresentação	R\$ .8.000,00	(oito mil reais)
8	GRUPOS (até 8 integrantes) – Bandas, ou grupos musicais com 8 integrantes, com no mínimo 2 horas de show.	Apresentação	R\$ 8.500,00	(oito mil e quinhentos reais)
9	GRUPOS (até 9 integrantes) – Bandas, ou grupos musicais com 9 integrantes, com no mínimo 2 horas de show.	Apresentação	R\$ 9.500,00	Nove mil e quinhentos reais
10	GRUPOS (até 10 integrantes) – Bandas, ou grupos musicais com 10 integrantes, com no mínimo 2 horas de show.	Apresentação	Até R\$ 10.000,00	((Dez mil)
11	GRUPOS (até 11 integrantes) – Bandas, ou grupos musicais com 11 integrantes, com no mínimo 2 horas de show	Apresentação	Até R\$ 10.500,00	(Dez mil e quinhentos reais)
12	GRUPOS (acima de 12 integrantes) – Bandas, ou grupos musicais com 12 integrantes ou mais, com no mínimo 2 horas de show.	Apresentação	Até R\$ 12.500,00	(doze mil e quinhentos reais)
13	Grupo de teatro ou grupo folclórico composta por no mínimo 5 integrantes para realizar apresentações em eventos na cidade ou em eventos que representam o nosso município.	Apresentação	Até R\$6.000,00	(seis mil reais)

14	Grupo de teatro ou grupo folclórico composta por 10 integrantes para realizar apresentações em eventos na cidade ou em eventos que representam o nosso município.	Apresentação	Até R\$ 8.000,00	(oito mil reais)
15	Grupo de teatro ou grupo folclórico composta por no mínimo 10 integrantes para realizar apresentações em eventos na cidade ou em eventos que representam o nosso município.	Apresentação	Até R\$ 12.500,00	(Doze mil e quinhentos reais)

**1.1** – O valor a ser pago por apresentação será de acordo com a avaliação do Artista, do Grupo ou da Agremiação conforme planilha a cima.

**1.2** – O contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**1.3** – Os bens não são considerados de luxo, conforme Decreto Municipal nº 134/2022.

**1.4** - Os bens caracterizam-se como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

## 2.0 – JUSTIFICATIVA:

**2.1** – A presente contratação visa valorizar e promover a diversidade artística e cultural do município, garantindo a oferta de apresentações musicais e culturais de qualidade nos eventos institucionais e festivos da Prefeitura Municipal de Paranatama. Dessa forma, busca-se fomentar a cultura local, incentivar artistas e grupos da região e proporcionar lazer, entretenimento e fortalecimento da identidade cultural da comunidade.

## 3.0 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

**3.1** – O objeto da presente Chamada Pública consiste na habilitação e seleção de propostas de artistas musicais, individuais ou coletivos, bem como grupos de teatro e grupos folclóricos, visando à composição das programações culturais e artísticas dos eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Paranatama/PE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no período de 15 de setembro de 2025 a 15 de setembro de 2026.

## 4.0 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

Poderão solicitar o credenciamento os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital da Chamada Pública, observando-se os seguintes requisitos:

- Pessoas físicas ou jurídicas** que atuem na área cultural e artística, residentes ou sediadas no município de Paranatama/PE ou em outras localidades, desde que comprovem experiência compatível.
- O interessado deverá apresentar, no ato da inscrição, a seguinte documentação:
  - Formulário de Credenciamento** devidamente preenchido e assinado (modelo anexo ao edital);
  - Cópia de documento oficial de identificação** com foto (RG e CPF, ou CNH);
  - Comprovante de residência** atualizado (últimos 90 dias);
  - Portfólio, release ou currículo artístico**, contendo informações sobre a trajetória, atividades culturais, links de apresentações ou registros em áudio/vídeo;
  - Prova de regularidade fiscal** (CNPJ ou CPF, quando aplicável), sendo admitida a apresentação de Declaração de Isenção, quando se tratar de pessoa física não obrigada à inscrição no CNPJ;
  - Declaração de inexistência de vínculo** como servidor ou agente político da Prefeitura Municipal de Paranatama, bem como inexistência de parentesco até 3º grau com servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, conforme modelo anexo.

3. O credenciamento terá caráter **permanente** durante o período de vigência desta Chamada Pública, sendo facultado ao interessado se inscrever a qualquer tempo dentro do prazo estabelecido.
4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, cabendo à Prefeitura Municipal de Paranatama/PE convocar os credenciados de acordo com a necessidade, conveniência administrativa e calendário de eventos.
5. O não atendimento a qualquer das condições acima implicará na **inabilitação imediata do proponente**.

## 5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**5.1** – A Contratada assume, de forma exclusiva, todos os riscos e responsabilidades inerentes à execução dos serviços prestados no objeto deste Termo de Referência, devendo:

**A contratada, seja artista solo, grupo musical, grupo de teatro ou grupo folclórico selecionado, obriga-se a:**

1. Cumprir fielmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital da Chamada Pública.
2. Apresentar-se pontualmente nos dias, horários e locais designados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, garantindo o cumprimento integral da programação estabelecida.
3. Garantir a qualidade técnica e artística de sua apresentação, observando o tempo mínimo de duração definido (2 horas, salvo exceções culturais previstas).
4. Providenciar os instrumentos, equipamentos, figurinos, transporte, equipe técnica e demais recursos necessários à execução da apresentação, exceto aqueles expressamente disponibilizados pela Prefeitura.
5. Manter conduta ética e respeitosa durante todo o evento, zelando pela boa imagem institucional do Município de Paranatama.
6. Apresentar nota fiscal ou recibo (RPA) após a realização do serviço, para fins de pagamento, observando as exigências fiscais aplicáveis.
7. Respeitar as normas de segurança, saúde e regulamentos internos do local onde será realizada a apresentação.
8. Assumir integral responsabilidade por direitos autorais, conexos e trabalhistas, bem como por eventuais danos causados a terceiros em decorrência da execução de sua apresentação.
9. Para o recebimento pela apresentação o Credenciado deve apresentar fotos/vídeos que comprovem sua apresentação no evento.

## 6 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

**6.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

**6.3** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do

objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 009 de 2023, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023;

**6.7** - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº009, de 2023);

**6.8** - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº009, de 2023);

**6.9** - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 009/2023)

**6.10** - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

**6.11** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

**6.12** - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 009, de 2023)

**6.13** - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

**6.14** - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

**6.15** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

**6.16** - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

**6.17** - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

**6.18** - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

**6.19** - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

**6.20** - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

**6.21** - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

## 7. CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO DE PAGAMENTO:

### 7.1 – Recebimento do Objeto:

#### 7.1.1 – O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- a) Recebimento Provisório: será realizado no ato da apresentação cultural, mediante verificação imediata da execução do serviço pela equipe de fiscalização;
- b) Recebimento Definitivo: será formalizado após o atesto do fiscal designado, que verificará a conformidade da apresentação quanto às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital da Chamada Pública.

**7.1.2** - Constatadas falhas ou irregularidades na execução, a contratada será notificada para sanar os problemas identificados, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento.

**7.1.3** - O atesto do recebimento definitivo será condição indispensável para a liberação do pagamento.

### 7.2 – Liquidação:

**7.2.1** - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**7.2.2** - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.3** - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.2.4** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

## 8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

**8.1** - A presente Chamada Pública será realizada com fundamento no **art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que prevê a possibilidade de **credenciamento de interessados**, em regime de seleção contínua, para a prestação de serviços de natureza cultural e artística.

O credenciamento tem como finalidade a formação de um **cadastro de artistas, grupos musicais, grupos teatrais e folclóricos** aptos a serem convocados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com a demanda e a conveniência administrativa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O julgamento das propostas seguirá os princípios da **isonomia, imparcialidade e transparência**, respeitando os critérios técnicos e artísticos definidos neste instrumento, sem caráter competitivo de preço, conforme autorizado pela legislação vigente.

## 9 – HABILITAÇÃO:

As pessoas interessadas deverão apresentar dois envelopes constando as documentações descrevidas abaixo sob pena de inabilitação:

### 9.1 ENVELOPE Nº. 001:

#### I – Para as Pessoas Físicas:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Cópia do comprovante de endereço atualizado;
- c) Cópia do comprovante de escolaridade e especializações;
- d) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- e) Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Federais e a Dívida Ativada União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- f) Comprovante de regularidade da pessoa física Licitante perante a Fazenda Estadual;
- g) Comprovante de regularidade da pessoa física perante a Fazenda Municipal do domicílio.

#### II – Para as Pessoas Jurídicas:

- a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)
  - b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
  - d) Certidão Negativa de Débitos da empresa Licitante, de Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda.
  - e) Comprovante de regularidade da pessoa jurídica Licitante perante a Fazenda Estadual.
  - f) Comprovante de regularidade da pessoa jurídica Licitante perante a Fazenda Municipal do domicílio.
  - g) Certificado de Regularidade da empresa Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
  - i) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da proponente.
  - j) Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, emitida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento. (Pessoa física e Pessoa Jurídica)
- I.1) Certidão negativa de Falência ou Concordata na forma eletrônica, Certidão Negativa de Licitação (1º Grau e 2º Graus), relativo a processos eletrônicos (PJE) para pessoa jurídica, fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de

Pernambuco através do site (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml#>), expedida no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, sob pena de desclassificação.

I.2) A Certidão negativa de Falência ou Concordata na forma eletrônica será exigida para todas as empresas sediadas ou não no Estado de Pernambuco, a empresa que deixar de apresentar a Certidão negativa de Falência ou Concordata na forma eletrônica, sob pena de desclassificação.

## 9.2 ENVELOPE Nº 002:

Deverá constar obrigatoriamente a seguinte documentação, sob pena de desclassificação, caso a Secretaria assim entenda:

- a) Formulário de inscrição artística (Modelo disponível em edital) devidamente preenchido e assinado pelo Artista Proponente ou seu Representante Legal;
  - a.1. Esse formulário contempla informações que deverão ser preenchidas pelo proponente: relatos sobre os shows que será apresentado;
  - a.2. Neste formulário o proponente deverá indicar a(s) classe(s) musical a qual concorrerá a este edital.
  - a.3. O proponente deverá apresentar proposta de preço quanto ao item o proponente se qualifica conforme planilha do termo de referência, que será posteriormente analisada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.
- b) Histórico do Artista ou Grupo que irá se apresentar, comprovado com registros como: fotos de apresentações, material gráfico/impresso, declarações de Associações de classe/moradores ou documentos de órgãos governamentais correspondentes aos dados apresentados; comprovando as principais apresentações do Grupo, Artista ou Agremiação durante seu período de existência.
  - b.1. A Comissão poderá promover diligências destinadas à comprovação da documentação apresentada, solicitando outros documentos que julgar necessários.
  - b) Termo de Compromisso conforme modelo constante do Edital;
  - c) No caso de Grupo Artístico sem Representante Exclusivo, declaração com cópia do RG, dos integrantes, informando o representante legal para fins contratuais e de recebimento de cachê, conforme Anexo III;
  - d) No caso de Artista representado por Empresário, a cópia do Contrato de Exclusividade, (modelo sugerido no Edital), deverá ser autenticada, com firma reconhecida e registrada em Cartório.
    - d.1) No Contrato de Exclusividade também deverá constar o nome do responsável do artista/grupo que deverá estar presente no momento da apresentação artística.
    - e) No caso de inscrição através de Produtora ou Representante Exclusivo torna-se obrigatória à apresentação de procuração do artista representado, com poderes específicos para esta Chamada Pública, assinada.
    - f) Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis, em caso de participação de menores de 18 anos na apresentação artística conforme Anexo em Edital, anexando as cópias dos documentos dos responsáveis legais.
  - g) Para o Proponente que inscrever mais de uma Atração ou Grupo Artístico, será necessário apenas à entrega de um único envelope de Habilitação Documental (Envelope 01), na primeira inscrição. Salientando-se que para inscrições

subsequentes nos envelopes de Habilitação Artística/Técnica (Envelope 02) deverá constar também o número da primeira inscrição.

- h) Para o Proponente Pessoa Jurídica – deverá apresentar os documentos: Prova de Inscrição do CNPJ, Cópia autenticada do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social, bem como suas alterações e Cópia de conta corrente.
- i) A Comissão poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessário a qualquer tempo.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada.

12000 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

13.392.1303.2059–PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DIVERSAS

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

33.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOAS FÍSICA

15.000.000- RECURSOS NÃO VINCULADOS IMPOSTOS

Paranatama, 12 de setembro de 2025.

NEIDEJANE DA SILVA BEZERRA

**Servidora Responsável**